

## **RESOLUÇÃO Nº 01/1998**

(Publicada no Diário Oficial de 07 e 08/02/1998)

**Aprova o regimento do conselho deliberativo do programa de incentivo ao comércio exterior – PROCOMEX.**

**O conselho deliberativo do PROCOMEX**, no uso de sua competência e de acordo com o artigo 1º do regulamento do PROCOMEX, aprovado pelo decreto nº 6.719 de 05 de setembro de 1997.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento do conselho deliberativo do PROCOMEX, que com esta se publica.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES**, em 22 de janeiro de 1998.

**JORGE KHOURY HEDAYE**

Presidente

## **REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO EXTERIOR – PROCOMEX**

### **CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, instituído na forma da Lei nº 7.024, 23 de janeiro de 1997, modificada pela Lei nº 7.138, de 30 de julho de 1997, vinculado a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tem por finalidade:

**I** - estimular as exportações de produtos fabricados no Estado da Bahia;

**II** - financiar o imposto incidente na exportação de produtos destinados à comercialização e industrialização promovidas por novas indústrias instaladas neste Estado.

### **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo do PROCOMEX tem a seguinte composição:

**I** - Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

**II** - Secretário da Fazenda;

**III** - Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

**IV** - Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

**V** - Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A – DESENBANCO.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo do PROCOMEX e seus suplentes

serão nomeados pelo Governador do Estado.

**§ 2º** Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**§ 3º** O Presidente na sua ausência, será substituído pelo Secretário da Fazenda e, na ausência deste, observar-se-á ordem estabelecida no art. 2º.

**Art. 3º** O Diretor do Departamento de Indústria, da Secretaria da Industria, Comércio e Mineração, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de Secretario Executivo, mas sem direito a voto.

**Art. 4º** Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do PROCOMEX, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual, quando convocados.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo do PROCOMEX tem a seguinte organização:

**I** – Presidência;

**II** – Plenário;

**III** - Secretaria Executiva.

**Art. 6º** À Presidência compete convocar as reuniões do Conselho, dirigir os trabalhos e fazer Executar as sessões do Plenário, orientando os trabalhos administrativos e fiscalizando o cumprimento da legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo único.** A Presidência, em caso de urgência, poderá adotar os *ad-referendum* do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira reunião a ser realizada.

**Art. 7º** Ao Plenário, além de exercer a competência do Conselho definida no art. 1º deste regimento, compete privativamente:

**I** - propor e aprovar o seu regimento e suas atribuições;

**II** - aprovar as diretrizes e normas operacionais do PROCOMEX;

**III** - avaliar e controlar o desempenho das atividades do PROCOMEX.

**IV** - apreciar os atos da Presidência, quando praticados *ad-referendum*, ratificando-os ou não;

**V** - propor a suspensão e o cancelamento dos benefícios concedidos toda vez que a empresa beneficiada não cumprir as obrigações assumidas ou violar dispositivos da legislação especificada, de acordo com o disposto na mesma;

**VI** - decidir sobre os recursos de decisões da Secretaria Executiva;

**VII** - deliberar sobre os pedidos de incentivos e benefícios;

**VIII** - deliberar sobre as normas de gestão e controle dos recursos alocados para a operacionalização do PROCOMEX;

**IX** - submeter, anualmente, ao chefe de poder Executivo, relatório de desempenho do PROCOMEX;

**X** - Apreciar pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem em modificações nos critérios de enquadramento.

**Art. 8º** O Departamento de Industria da Secretaria da Industria, Comércio e Mineração funcionará como Secretaria Executiva do Conselho, competindo-lhe coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO IV** **FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Conselho reunir-se á, por convocação da Presidência, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito ) horas, ou no curso da reunião ordinária.

**§ 2º** Para o funcionamento do Conselho é exigido um “quórum” mínimo correspondente a 03 (três) de seus membros, incluindo o Presidente.

**§ 3º** Não havendo “quórum” até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

**Art. 10.** As matérias a serem submetidas á apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas á Secretaria Executiva, que as registrará e procederá a sua instrução com vistas à sua distribuição.

**Parágrafo único.** A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros nos pedidos de reconsideração, reservando ao Presidente o voto simples e de qualidade.

**Art. 12.** Os processos de benefícios ás industrias serão previamente analisados por técnicos do Departamento de Industria da Secretaria da Industria, Comércio e Mineração.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, o pessoal técnico do Departamento de Industria poderá realizar inspeção nas instalações das empresas solicitantes do benefício, bem como efetuar auditoria naquelas que já o tenham conseguido, apresentando relatório circunstanciando sobre a situação das mesmas, em relação aos benefícios e elas referido.

**Art. 13.** Os processos recebidos pela Secretaria executiva do Conselho, após analisados e devidamente instruídos, serão distribuídos para o Conselheiros que serão seus relatores e terão prazo de 10 ( dez ) dias para emitir parecer.

**Art. 14.** Qualquer Conselheiro tem o direito de requerer, pelo prazo mínimo de uma sessão ordinária, vista de qualquer processo relatado, antes que seja iniciada a votação.

**Parágrafo único.** Igual direito é facultado aos representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual junto ao Conselho Deliberativo do PROCOMEX.

**Art. 15.** Vencido o parecer do relator, o presidente designará outro conselheiro dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo voto, incorporando-se ao processo o parecer inicial e os votos vencido.

**Art. 16.** As votações serão sempre nominais, registrando se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria quando por eles solicitado.

**Art. 17.** O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

**Art. 18.** Os conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

**Art. 19.** De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

**Art. 20.** As decisões do Conselho Deliberativo do PROCOMEX revestir-se-ão da forma de Resolução, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 21.** As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- 1) abertura da sessão;
- 2) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- 3) leitura expediente;
- 4) discussão e votação da matéria em pauta;
- 5) o que ocorrer.

## **CAPÍTULO V** **ATRIBUIÇÕES**

**Art. Art. 22.** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** - convocar as reuniões plenárias e presidir as sessões;

**II** - designar os relatores;

**III** - distribuir entre os Conselheiros matérias submetidas à apreciação do Conselho;

**IV** - assinar os atos aprovados nas reuniões e as deliberações do Conselho Deliberativo do PROCOMEX;

**V** - decidir casos de urgência ou inadiáveis do interesse do PROCOMEX, “*ad-referendum* do plenário;

**VI** - solicitar pessoal técnico e auxiliar dos diversos órgãos do Estado para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas considerados prioritários;

**VII** - representar ou fazer representar o Conselho em atos e cerimônias públicas, bem como os órgãos e entidades que envolvam a sua participação, de acordo com a legislação específica;

**VIII** - fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;

**IX** - fazer cumprir este Regimento;

**Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

**Art. 23.** Cabe aos membros do Conselho Deliberativo do PROCOMEX:

**I** - participar das sessões do Conselho, justificando suas faltas e impedimentos;

**II** - relatar, na forma e prazo fixados, os processos que lhe forem distribuídos;

**III** - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**IV** - submeter ao Plenário matérias para sua deliberação;

**V** - pedir vista de processos antes de iniciada a sua votação;

**VI** - proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do voto do relator e for vencido;

**VII** - requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

**VIII** - assinar atas;

**IX** - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

**Art. 24.** Cabe ao Secretário Executivo:

**I** - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos;

**II** - secretariar as sessões do Conselho, lavrando suas respectivas atas;

**III** - prestar informações técnicas ao Conselho;

**IV** - recolher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;

**V** - receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, toda a correspondência;

**VI** - manter sob sua responsabilidade o arquivo do Conselho;

**VII** - redigir as resoluções tomadas pelo Conselho, arquivando os respectivos processos;

**VIII** - manter atualizado a relações das empresas, em gozo de fruição dos benefícios do PROCOMEX e amortizações realizadas, bem como cadastro específico daquelas que venham a ter os benefícios suspensos ou cancelados conforme legislação específica;

**IX** - distribuir aos Conselheiros:

- a)** 10 (dez) dias após a reunião a respectiva ata;
- b)** com antecedência de 05 (cinco) dias a matéria objeto da ordem do dia.

**X** - diligenciar o preparo dos processos;

**XI** - emitir relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre os processos relativos ao benefício;

**XII** - arquivar pedido de benefício cuja a empresa não apresente os documentos solicitados necessários à análise do empreendimento;

**XIII** - oficiar, ao DESENBANCO, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado, a habilitação da empresa autorizando a efetivação do funcionamento;

**XIV** - cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter á disposição servidores da Secretaria da Industria, Comércio e Mineração.

**Art. 26.** As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Estado.

**Art. 27.** O plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste regimento.